

# TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

#### CIRURGIA DE TENDINITE CALCÁRIA DE OMBRO

TER.ESP.0213/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Por este instrumento particular o (a) paciente	nassida (a) om
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	, nascido (a) em
/ ou seu responsável Sr. (a)	, declara, para todos
os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da L	ei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a)	
para proceder as investigações necessárias ao diagn	óstico do seu estado de saúde, bem como
executar o tratamento cirúrgico designado "CIRURGIA DE TEN	NDINITE CALCÁRIA DE OMBRO", e todos os
procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras co	ondutas médicas que tal tratamento médico
possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do	auxílio de outros profissionais de saúde.
Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo	ao disposto nos arts. 22º e 34 do Código de
Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcr	ritos) e após a apresentação de métodos
alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anter	riormente citado, prestando informações
detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a sei	rem adotados no tratamento sugerido e ora
autorizado, especialmente as que se seguem:	

## **DIAGNÓSTICO E INDICAÇÕES:**

Tendinite calcária refratária: presença de calcificação na articulação glenoumeral decorrente de processo inflamatório crônico e/ou póstraumatico, sem melhora após tratamento não cirurgico onvencional. Indicação da cirurgia: Dor no ombro que não melhorou com o tratamento conservador (fisioterapia antiinflamatórios, infiltração, etc) pelo tempo mínimo de 3 meses. Poderão ser utilizados parafusos, placas, fios maleáveis ou rígidos, ancoras ou outros materiais, metálicos ou não.

### COMPLICAÇÕES GERAS DA CIRURGIA DO OMBRO:

Complicações Imediatas: Sangramentos pós operatórios, infecções (podem exigir reoperações), abertura da ferida operatória.

Complicações Mediatas: Ombro congelado, dor residual.

Complicações Tardias: Dor residual (5%), luxação (2 a 5%), ruptura do manguito rotador (10%), Limitação dos movimentos, deslocamento do material de fixação (ancoras, parafusos, outros). Possibilidade de cicatrizes

**CBHPM:** 3.07.17.01.9 **CID:** M75.9

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE			
CIRURGIA	DO MEMBRO:	IDENTIFICAR A ÁREA A SER O	DPERADA COM UM ALVO: 💿
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	4M	
( ) Olho direito	( ) Olho esquerdo		
( ) Orelha direita	( ) Orelha esquerda		4 ) 17
( ) Pulmão direito	( ) Pulmão esquerdo		
( ) Ombro direito	( ) Ombro esquerdo		
( ) Braço direito	( ) Braço esquerdo	] <b>]</b>   1   1	11.0.
( ) Antebraço dir.	( ) Antebraço esquerdo	1	
( ) Mão direita	( ) Mão esquerda	1 / 11 }	1 11 \
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:		1/1
( ) Mama direita	( ) Mama esquerda		
( ) Rim direito	( ) Rim esquerdo	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	**
( ) Glúteo direito	( ) Glúteo esquerdo	1 \ /\ /	\ \ \ \
( ) Coxa direita	( ) Coxa esquerda	1.11./	\
( ) Perna direita	( ) Perna esquerda		1-11-1
( ) Joelho direito	( ) Joelho esquerdo		()()
( ) Pé direito	( ) Pé esquerdo	1 \11/	\
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	l	1111
( ) Outros:		U U	44



# TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

#### CIRURGIA DE TENDINITE CALCÁRIA DE OMBRO

TER.ESP.0213/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

### Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

**Código de Ética Médica - Art. 22**. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.